

SGD:

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 70/2015

**DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015WPTCCV
ASSUNTO: CATEGORIA DA UNIDADE USUÁRIA – PALMAS - TO.**

RELATÓRIO

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2015WPTCCV**, a demandante Sr. Tiago Emanuel Oliveira Farias, residente na Quadra 207 Sul - Alameda 07 - QI 13 - Lote 18.

A princípio, uma equipe de fiscalização da ATR deslocou-se até a casa do demandante, na Quadra 207 Sul.

FOTOS DO LOCAL





Vejamos o que estabelece a Resolução ATR Nº 029, nesse caso:

Art. 76 § 2º Ficam incluídas na categoria industrial as embarcações de qualquer calado e as obras em construção, nos seguintes casos:

a) edificações que tenham área construída igual ou superior a 100(cem) metros quadrados.

Esclarecemos que as normatizações editadas pela ATR, possui fundamento legal na Lei Federal 11.445 no seu Artigo 23 e demais legislação Estaduais e Municipais.

Art. 23 A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão pelo menos, os seguintes aspectos:

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;



CONCLUSÃO

Entramos em contato com o Sr. Tiago Emanuel Oliveira Farias e o mesmo nos confirmou que a sua obra possui uma área maior que 100,00 m², portanto, deve ser enquadrada como categoria industrial, segundo estabelece a Resolução 029. Para o cadastro da obra na categoria industrial, a Concessionária fundamentou-se na Resolução ATR 029 que levou em consideração que construções de residências, utilizam a água como insumo de um processo produtivo e não para consumo humano. Por isso, seriam classificadas no cadastro industrial.

Finalmente, conclui-se que a Concessionária adotou os procedimentos em conformidade com o estabelecido em normatização da Agência Tocantinense de Regulação - ATR.

Deste modo, considera-se a demanda encerrada.

Palmas, 21 de Maio de 2015.

Eng^o Alcimar Araujo Milhomem
Mat 11156066-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE
para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

